CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

CÓPIA

.....Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 47 DE 18 DE OUTUBRO DE 1948-

Autoriza a alienação de uma faixa de terreno.

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II, da Lei Organica do Municipio,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar á firma G.MADALOZZO S/A INDUSTRIA E COMERCIO,pelo preço de cr$20,00 (vinte cruzeiros) o m2,uma faixa de terreno com 10 (dez) metros de largura e 250 (duzentos e cincoenta) metros de comprimento,situada nesta cidade,confrontando,AO NORTE,com a estrada de ferro;AO SUL,com os lotes urbanos A-B e C da Avenida Tiradentes;AO LESTE,com a Avenida Tiradentes e a passagem de nivel da estrada de ferro;AO OESTE,com o cruzamento da Avenida Brasil Este e a rua Pernambuco.

Artº 2º-Da escritura de venda deverá constar,expressamente,a obrigação do comprador construir,no prazo maximo de cinco anos,as instalações necessarias á ampliação de sua industria,não podendo o terreno ser alienado ou utilizado para fins extranhos á finalidade declarada nesta lei.

Artº 3º-Não sendo o terreno construido no prazo estabelecido no artigo anterior,reverterá o imovel ao dominio da municipalidade,sem que caiba ao comprador o direito a qualquer indenização.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,18 DE OUTUBRO DE 1948

a-Angelo Emilio Grando - Prefeito.

Confere com o original
Em 25 / 7 /1955